

DEFERIDO

A empresa MARILIA IKEDA ATENDIMENTO CLINICO DE OFTALMOLOGIA EIRELI CNPJ 22968723000111 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002987-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MARILIA IKEDA ATENDIMENTO CLINICO DE OFTALMOLOGIA EIRELI CNPJ 22968723000111 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002775-7 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno Despacho deferido

Interessados: MICHEL MOGRABI

DESPACHO: Em atendimento à Lei Municipal nº 10.365/87, alterada pela Lei Municipal nº 17.267/20, e diante do exposto em Laudo Técnico de Biólogo competente com a devida ART, **AUTORIZO** e dou publicidade da remoção por corte emergencial de 01 exemplar arbóreo localizado em área interna particular sito à Rua Humberto I, 381, de acordo com a Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso IV e Lei Municipal nº 17.267/2020 artigo 12 C. Como medida compensatória o interessado deverá realizar o plantio de 01 muda de espécie nativa do Estado de São Paulo, DAP maior ou igual a 5 (cinco) cm, pequeno porte, no interior do imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 14, alterada pela Lei Municipal nº 17.267/2020.

6059.2021/0002938-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REFUA PARTICIPACOES S.A. CNPJ 30638051000104 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002939-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REFUA PARTICIPACOES S.A. CNPJ 30638051000104 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002940-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REFUA PARTICIPACOES S.A. CNPJ 30638051000104 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002942-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MODELA SERVICOS E COMERCIO DE CONFEC-CAO LTDA CNPJ 7757955000137 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002943-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MODELA SERVICOS E COMERCIO DE CONFEC-CAO LTDA CNPJ 7757955000137 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002944-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MODELA SERVICOS E COMERCIO DE CONFEC-CAO LTDA CNPJ 7757955000137 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002946-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa MODELA SERVICOS E COMERCIO DE CONFEC-CAO LTDA CNPJ 7757955000137 teve sua licença deferida.

6059.2021/0002309-3 - Fiscalização: Constatação Despacho deferido

Interessados: OMF HOTELARIA E BALNEÁRIO LTDA

1- DEFIRO: Considerando as manifestações da Supervisão Técnica de Fiscalização 042881668 e da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano 043234777, constantes do presente processo e que acolho como razão de decidir, **DEFIRO** o pedido de desinterdição do estabelecimento denominado **OMF HOTELARIA E BALNEÁRIO LTDA**- CNPJ: 01-318.082/0001-80, localizado à Rua dos Chanés, 571- Moema, com fulcro na Portaria n.º 040/ SMSUB/2020.

2- Publique-se;

3- A CPDU/VM para ciência e providências pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 6059.2021/0002625-4**COMUNICADO**

A Subprefeitura Vila Mariana, nos termos do Decreto nº 57.583/17, torna público que foi apresentada por CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRÁFIA E RADIOLOGIA S/A , a carta de Intenção objetivando a celebração de Termo de Cooperação em relação à PRAÇA DIA DO SENHOR - SÃO PAULO - SP, após abrir o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, desta publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A Empresa SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA SEI Nº 6059.2021/0002670-0 manifestou interesse em relação ao mesmo objeto, apresentando assim carta de intenção , e sua proposta em envelope lacrado e protocolado na Rua José de Magalhães, 500, dentro do prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Nos termos do Decreto nº 57.583/17 , no dia 29/04/2021 às 11:00 hs , reuniu-se a comissão de Termo de Cooperação para abrir os envelopes e escolher a melhor proposta . Em votação dos membros da comissão , foi decidido por unanimidade que a melhor proposta que atenderia aos interesses públicos seria a proposta apresentada por CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRÁFIA E RADIOLOGIA S/A .

PROCESSO SEI Nº 6059.2021/0002626-2**COMUNICADO**

A Subprefeitura Vila Mariana, nos termos do Decreto nº 57.583/17, torna público que foi apresentada por CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRÁFIA E RADIOLOGIA S/A , a carta de Intenção objetivando a celebração de Termo de Cooperação em relação à PRAÇA DOUTOR FRANCISCO CINTRA GORDINHO - SÃO PAULO - SP, após abrir o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, desta publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A Empresa SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA SEI Nº 6059.2021/0002671-8, manifestou interesse em relação ao mesmo objeto, apresentando assim carta de intenção , e sua proposta em envelope lacrado e protocolado na Rua José de Magalhães, 500, dentro do prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Nos termos do Decreto nº 57.583/17 , no dia 29/04/2021 às 11:00 hs , reuniu-se a comissão de Termo de Cooperação para abrir os envelopes e escolher a melhor proposta . Em votação dos membros da comissão , foi decidido por unanimidade que a melhor proposta que atenderia aos interesses públicos seria a proposta apresentada por CURA CENTRO DE ULTRASSONOGRÁFIA E RADIOLOGIA S/A .

VILA PRUDENTE**GABINETE DO SUBPREFEITO****SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-075**

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2020-0.011.834-4 GLAUCIE MARGARIDA GARCIA
DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.402/16 E 16.050/14.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 865

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6060.2021/0000884-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa G.S DA SILVA EXTINTORES CNPJ 41146204000112 teve sua licença deferida.

6060.2021/0000885-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa G.S DA SILVA EXTINTORES CNPJ 41146204000112 teve sua licença deferida.

6060.2021/0000886-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa G.S DA SILVA EXTINTORES CNPJ 41146204000112 teve sua licença deferida.

6060.2021/0000887-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa G.S DA SILVA EXTINTORES CNPJ 41146204000112 teve sua licença deferida.

6060.2021/0000888-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa G.S DA SILVA EXTINTORES CNPJ 41146204000112 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROC. SEI Nº 6060.2021/0000331-4 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO EM MANEJO ARBÓREO COM LAUDO INTERNO

Despacho: Deferido

Interessados: Issio Morales Simão

DESPACHO: (Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico que acolho, com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de 01 (uma) árvore 01 (um) Pinheiro espécie (Pinus sp), plantada na área interna da Rua Professor Gustavo Pires de Andrade, 418 – Pq. Vila Prudente - SP.

DETERMINO: que seja providenciado pelo requerente em substituição ao exemplar removido, o plantio de 01 (uma) muda de espécie arbórea nativa, de MÉDIO porte, padrão DEPAVE, de espécie constante da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria 61/2011, no interior do imóvel, num prazo de 30 dias após a conclusão da remoção. Após a execução do plantio, deverá ser elaborado relatório fotográfico e encaminhado para a Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura Vila Prudente, situada na Av. do Oratório nº 172. Telefone para contato: 3397-0882. A não realização do plantio implicará em multa, conforme artigos 14 e 25 da Lei Municipal 10.365/87. Os serviços correrão a expensas do interessado, bem como a remoção dos resíduos, não devendo ser depositados em vias públicas, sendo sujeito à multa de acordo com a Lei 13.478/02. O presente despacho vigorará por 1 (um) ano. Após esse prazo será arquivado. Responsável Técnico pelo laudo Engº Agrônomo Wagner Novais – CREA 506.0000.277- SP - ART 28027230210151983 Responsável técnico pela execução.)

SAPOPEMBA**GABINETE DO SUBPREFEITO****PORTARIA Nº 10/SUB-SB/GAB/2021**

ASSUNTO: Designação de Administradores locais do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

I- O Subprefeito Sapopemba no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Decreto Municipal nº 55.838 de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI no ambiente da Prefeitura de São Paulo. RESOLVE alterar a Portaria nº 063/ SUB-SB/GAB/2020 e designar como Administradores locais do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito desta Subprefeitura, os seguintes servidores:

Luiz Fernando Ferreira Calçada, RF: 735100-3;

Paulo Ribeiro da Silva, RF: 726.188-8;

Cecília Araújo Melo, RF: 734.938-6.

II- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. São Paulo, 28 de maio de 2021.

MARLON SALES DA SILVA, Subprefeito Sapopemba

Portaria nº 11/SUB-SB/GAB/2021

MARLON SALES DA SILVA , Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, e em consideração a necessidade de convocação dos servidores públicos municipais para trabalharem na “Ação - Combate às Aglomerações - Covid 19 Fiscalização Bares Abertos Região Distrito de Sapopemba.”, que acontecerá nos dias 1º e 02/maio/2021 das 16:00 horas às 00:00 hora, na área de jurisdição desta Subprefeitura Sapopemba.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores municipais listado no artigo 2º desta Portaria, estão sendo convocados para prestar serviços no em “Ação - Combate às Aglomerações - Covid 19 0 Fiscalização Bares Abertos Região Distrito de Sapopemba”, que acontecerá nos dias 1º e 02/maio/2021 das 16:00 horas às 00:00 hora da manhã, posteriormente deverá ser concedido como compensação 01 (um) dia de descanso por cada dia trabalhado, o qual deverá ser usufruído em comum acordo com as respectivas chefias até o dia 31/12/2021.

Art. 2º - Estarão convocados nos dias 1º e 02 de maio de 2021, os seguintes servidores:

Sábado dia 01/05 das 16h00 às 00h00

Elisângela Tito – RF 880.455.9 – Coordenadora CPDU

Paulo Elias da Silva – RF 649.786.1 – Agente de Apoio

Domingo dia 02/05/2021 das 16h00 às 00h00

Maurício Souza dos Reis – RF 883.070.3 – Supervisor Técnico

CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2021/0006026-0

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, **DEFIRO** o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 01.891.025/0001-95, como Entidade Parceira do Terceiro Setor** – EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2021

6016.2021/0041394-6

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES GESTORAS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA AFERIR E ASSEGURAR A FREQUÊNCIA DOS BEBÊS/CRIANÇAS E ESTUDANTES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- o estabelecido na Lei federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 14.127, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 47.155, de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal de ensino público e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 35, de 2020, que dispõe sobre execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2021, para o Ensino Fundamental, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

- Instrução Normativa SME nº 36, de 2020, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Parceira, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 3.270, de 2016, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- o estabelecido nas normas gerais do Regime Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino;

- o dever de garantir a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e das providências quando verificada a desistência ou abandono;

- a proximidade do período de coleta de dados para o Censo Escolar prevista para o mês de maio e a necessidade de que as informações sejam fidedignas e baseadas na listagem de estudantes comprovadamente matriculados e frequentes;

- que os registros de matrícula nos fluxos que compõem o IDEP devem refletir o número real de estudantes frequentes;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as Equipes Gestoras quanto aos procedimentos que devem ser adotados para aferir e assegurar a frequência de todos os bebês/crianças e estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete a cada Unidade Educacional o controle de frequência, conforme disposto no seu Regimento Educacional, assegurando o registro diário no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP ou instrumento próprio.

Parágrafo único. O professor regente da turma será o responsável pela efetivação do registro diário mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais deverão ser cientificados, formalmente, quanto à necessidade de compensação de ausências, conforme previsto na legislação que dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar.

Art. 4º Os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar serão notificados ao Conselho Tutelar - CT, pelo Diretor de Escola, com ciência do Supervisor Escolar, após esgotados todos os meios disponíveis para que os estudantes e pais ou responsáveis observem tanto a frequência obrigatória como a compensação de ausências devidamente registradas.

Art. 5º Mediante o período destinado a coleta de dados para o Censo Escolar, observada a legislação pertinente, a Equipe Gestora deverá:

I – efetuar rigorosa verificação da frequência de todos os matriculados;

II – proceder a baixa da matrícula se comprovado por meio de pesquisas nos sistemas de matrícula ou contatos com pais/responsáveis, o não comparecimento ou desistência do estudante;

III – encaminhar para Diretoria Regional de Educação, até o dia 14/05/2021 e após os procedimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo, relatório síntese do número de matriculados frequentes por turma;

Art. 6º Caberá ao Diretor Regional de Educação constituir Comissão Especial que terá a incumbência de analisar e conferir os relatórios enviados pelas Unidades Educacionais, com base no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP ou em outros documentos e informações relacionadas.

§ 1º A Comissão Especial mencionada no “caput” deste artigo será composta pelo Cogestor da Merenda, o gestor do Censo Escolar e um servidor indicado pelo Diretor Regional de Educação.

§ 2º Mediante dúvidas ou discrepâncias significativas nos dados apresentados, a Comissão deverá solicitar informações adicionais à Unidade Educacional.

Art. 7º Após a migração dos dados dos sistemas EOL para o Educacenso, a Equipe Gestora deverá providenciar a conferência minuciosa dos registros e zelar para que correspondam ao número exato de bebês/crianças e estudantes matriculados na Unidade Educacional, conforme na data base do Censo Escolar/2021.

Parágrafo único. Constatada alguma inconsistência entre os sistemas informatizados, o Diretor de Escola deverá informar o gestor do Censo Escolar na DRE, para providências concernentes à regularização das informações.

Art. 8º As ações de monitoramento da frequência dos matriculados e de disponibilização de vagas deverão ser realizadas periodicamente e os dados obtidos arquivados junto à Unidade Educacional, visto que subsidiarão o Plano contra a evasão escolar que será promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 2.441, DE 29 DE ABRIL DE 2021

6016.2021/0040481-5

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA CENSO MEC/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- o estabelecido na Lei federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o previsto na Lei municipal nº 14.127/2006, regulamentada pelo Decreto nº 47.155/2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede municipal de ensino público e dá outras providências;

- o Decreto nº 59.283/2020 e alterações posteriores, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

- a Instrução Normativa SME nº 15/2020, que estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Direta e Parceira durante o

período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 35/2020, que dispõe sobre execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2021, para o Ensino Fundamental, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 36/2020, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Parceira, e dá outras providências;

- a proximidade do período de coleta de dados para o Censo Escolar prevista para este mês de maio e a necessidade de que as informações sejam fidedignas e baseadas na listagem de estudantes comprovadamente matriculados;

- que os registros de matrícula nos fluxos que compõem o IDEB devem refletir o número real de estudantes frequentes;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Educacionais deverão, até o dia 24/05/2021 após rigorosa conferência do cadastro escolar, turmas e matrículas no Sistema Escola on-line, re/ratificar as informações abaixo no módulo do Censo MEC (EOL) e proceder ao “Aceite”, conforme segue:

I - **Menu Docente Escola Conveniada ou de Turma de Programa:** consultar o cadastro dos profissionais escolares, bem como incluir novos profissionais e vinculá-los às turmas; sendo importante destacar que neste módulo somente são vinculados os profissionais das turmas que não passam pela atribuição convencional (Módulo de Atribuição EOL);

II - **Inclusão de Dados do Gestor Escolar:** será necessário o cadastro do Gestor Escolar das unidades parceiras/particulares, para possibilitar a inclusão de dados pessoais que serão coletados pelo Censo Escolar, sendo que das unidades da rede direta a informação será extraída do Sistema EOL;

III - **Menu Consulta Cadastro de Escola:** nesta opção a escola poderá conferir todas as informações referentes às características da unidade que serão migradas para o Censo Escolar, sendo possível emitir relatórios e realizar o “ aceite” das informações, bem como realizar a verificação com atenção em todos os itens;

IV - **Efetuar aceite:** depois de todas as verificações e atualizações, o Gestor Escolar atesta, efetuando o aceite, ratificando que as informações foram conferidas e condizem com a realidade, de modo a garantir a gravação dos dados no Sistema EOL para posterior migração para o Censo Escolar.

Art. 2º Para auxiliar o processo de conferência são disponibilizados no Sistema EOL (Módulo Censo MEC) os seguintes relatórios:

I - Relatório Docentes – docentes relacionados por CPF/ Nome/Motivo Exclusão Censo;

II - Relatório Turmas – turmas relacionadas de Ensino Regular e Atividades Complementares;

III - Relatório Turmas X Docentes – docentes vinculados ou com atribuição nas turmas;

IV - Relatório Turmas X Alunos – relação de alunos vinculados para turmas.

Art. 3º Após a migração dos dados do sistema EOL para o Educacenso, as Unidades deverão proceder minuciosamente a checagem, a fim de que o quantitativo registrado no Educacenso corresponda exatamente ao número de estudantes matriculados na Unidade, na data base do Censo Escolar/2021.

Art. 4º No caso de inconsistência entre os sistemas informatizados, a Unidade deverá contatar o gestor do Censo Escolar na Diretoria Regional de Educação para providências quanto à regularização das informações.

Art. 5º Na hipótese da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, as Unidades serão notificadas pela Diretoria Regional de Educação para a efetivação do “Aceite” no Sistema EOL – Módulo Censo MEC, até 25/05/2021.

Art. 6º As Unidades da rede privada autorizadas e supervisionadas pelas Diretorias Regionais de Educação, devem observar os procedimentos e as datas contidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0070788-1

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 265 de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 50, referente a EMEF Prof.ª Marlene Rondelli.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão os